

Prefeitura Municipal de Surubim
ASSESSORIA JURÍDICA

Contrato n.º006/2018

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **RAMILTON JOSÉ DA SILVA**, na forma abaixo aduzida:

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.937.139/0001-78, com sede na Rua João Batista, s/n.º, nesta cidade de Surubim, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Gestor, Sr. **SEVERINO AGUINALDO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 846.836.784-20, portador da cédula de identidade n.º. 4.462.051 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Felinto Borges da Fonseca, n.º. 0029, Jenipapeiro, Cumaru/PE, nomeado pela Portaria n.º.007, de 02 (dois) de janeiro do ano de 2017.

CONTRATADO – RAMILTON JOSÉ DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 6.889.887 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 059.517.784-09, Portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03074248122, Categoria AD, Conta Corrente n.º. 35.612-3, Agência n.º. 582-7, Banco do Brasil, residente e domiciliado na Rua Severino Vicente Ferreira, n.º 25, Centro, Surubim/PE, CEP: 55750-000.

De acordo com **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2018**, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018**, e artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais normas legais pertinentes.

Considerando a solicitação e justificativa da autoridade competente, o Secretário de Saúde Sr. Severino Aguilardo de Lima, através do Ofício n.º 001/2018, datado em 03 de janeiro de 2018, para contratação de um motorista com veículo próprio para transportar pacientes que realizam tratamento de hemodiálise no município de Carpina.

Considerando a autorização do Secretário de Administração Sr. Arquimedes Franklin de Lima Neto;

Considerando, por fim, a possibilidade da prestação de serviços, consoante dispõe o art. 24, inc. IV da Lei n.º 8.666/1993, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 002-B/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação do veículo **FIAT/DUCATO PLACA PGG-3278, CHASSI Nº 93W245H34D2112676**, com motorista para transportar pacientes que realizam tratamento de hemodiálise no município de Carpina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, tendo seu início no dia 01/01/2018 e término em 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos pecuniários destinados à remuneração deste **CONTRATADO** serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

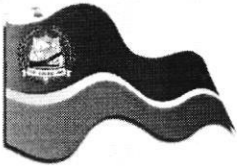
3						FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM	
03						ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
03	01					FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM	
03	01	01				Secretaria de Saúde	
		10				Saúde	
		10	301			Atenção Básica	
		10	301	3044		ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO	
		10	301	3044	2099	0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
775							OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	0.05.00						RECURSOS TRANS. PELO SUS

3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Surubim

ASSESSORIA JURÍDICA

03						ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
03	01					FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM	
03	01	01				Secretaria de Saúde	
		10				Saúde	
		10	301			Atenção Básica	
		10	301	3044		ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO	
		10	301	3044	2099	0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
774					3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
	0.01.00				310.000	IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE	

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

4.1. Como contraprestação a prestação de serviços profissionais, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem obrigações das partes:

I - Da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste instrumento, atestando a execução da prestação dos serviços, objeto do presente instrumento contratual, mediante termo próprio ou meio substitutivo, que oferte comprovante ao **CONTRATADO**;

b) Efetivar a satisfação do crédito do **CONTRATADO**, nos precisos termos deste Instrumento;

c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo **CONTRATADO** e pertinente ao objeto do presente Contrato.

II - Do Contratado:

a) Cumprir de acordo com a respectiva proposta contemplada, normas legais e cláusulas deste instrumento, as obrigações contratuais, assumindo desde logo, inteira responsabilidade pelas mesmas.

b) Fica estabelecido que só poderá conduzir o veículo, objeto deste contrato, apenas o proprietário ou quem este autorizar por procuração pública ou particular, que deverá estar com firma reconhecida em cartório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Na recusa injustificada por parte do **CONTRATADO**, no cumprimento do presente instrumento, da forma como se encontra firmado, ou se o fizer fora das especificações ou condições pré-determinadas, adotar-se-ão as providências a seguir:

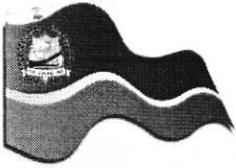
I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por falta não justificada quanto à execução dos serviços, limitada ao número de 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados durante o prazo total de vigência do presente instrumento que, caso superado, ensejará a rescisão da relação obrigacional ora firmada, aplicando-se a penalidade abaixo descrita;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual que enseje a rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**;

IV - suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo de até 02 (dois) anos;





Prefeitura Municipal de Surubim
ASSESSORIA JURÍDICA

V - o valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

VI - não sendo adimplido o valor da multa no prazo acima especificado, o montante devido será descontado do crédito eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e cobrado judicialmente;

VII - as sanções previstas nos incisos "I", "II" e "III" poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "IV" e "V", facultando a defesa prévia do **CONTRATADO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DO REGISTRO:

8.1. Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro firmado pela Assessoria Jurídica da **Prefeitura de Surubim**.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 37 da Constituição Federal, o presente contrato será devidamente publicado em Diário Oficial, de forma resumida, trazendo em si a prestação de legitimidade e valendo contra terceiros desde a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO:

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Surubim para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante da interpretação deste Contrato, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se configure.

10.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produzam os seus efeitos legais.

Surubim, 12 de janeiro de 2018.


SEVERINO AGUINALDO DE LIMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE


RAMILTON JOSÉ DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:
ID:

CPF/MF:
ID:

